



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

LEI Nº 1.476, DE 17 de ABRIL DE 1.985

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, na conformidade do disposto no artigo 27 do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de Dezembro de 1.969 (Lei Organica dos Municípios), e nos termos da Resolução nº 1.490 de 1.985, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado ao artigo 72º, da Lei Municipal nº 1.003, de 22 de junho de 1.972, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibitinga, o seguinte parágrafo:

§ 4º - É permitido ao Funcionário Público Municipal, se desejar, converter em pecunia 15 dias de férias anuais, sendo obrigatório o gozo dos dias restantes, mediante requerimento do interessado, para anotação em sua ficha funcional.

ARTIGO 2º - As despesas decorrente com a execução da presente lei, no corrente exercício correrão por conta das dotações próprias de "pessoal" do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NICOLA LUCÍNIO SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral de Administração da P.M., em 17 de abril de 1.985.

PAULO ROBERTO CUSTODIO

Chefe da Seção de Expediente-Substituto